

COMANDO DA AERONÁUTICA CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS



ADVERTÊNCIA

O único objetivo das investigações realizadas pelo Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER) é a prevenção de futuros acidentes aeronáuticos. De acordo com o Anexo 13 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago) de 1944, da qual o Brasil é país signatário, não é propósito desta atividade determinar culpa ou responsabilidade. Este Relatório Final Simplificado, cuja conclusão baseia-se em fatos, hipóteses ou na combinação de ambos, objetiva exclusivamente a prevenção de acidentes aeronáuticos. O uso deste Relatório Final Simplificado para qualquer outro propósito poderá induzir a interpretações errôneas e trazer efeitos adversos à Prevenção de Acidentes Aeronáuticos. Este Relatório Final Simplificado é elaborado com base na coleta de dados, conforme previsto na NSCA 3-13 (Protocolos de Investigação de Ocorrências Aeronáuticas da Aviação Civil conduzidas pelo Estado Brasileiro).

RELATÓRIO FINAL SIMPLIFICADO

1. INFORMAÇÕES FACTUAIS

DADOS DA OCORRÊNCIA									
DATA - HORA		INVESTIGAÇÃO			SUMA(V) №				
19 MAIO 2018 - 17:20 (JTC)	SERIPA I			IPA/2018				
CLASSIFICAÇÃO		TIPO(S)			SUBTIPO(S)				
ACIDENTE		[SCF-PP] FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DO MOTOR			FALHA DO MOTOR EM VOO				
LOCALIDADE		MUNICÍPIO		UF		COORDENADAS			
FAZENDA NOVO ACOR	DO	ITAITUBA		PA		NIL	NIL		

DADOS DA AERONAVE							
FABRICANT	MODELO						
CESSNA AIRCE	182P						
ADOR	REGISTRO	OPERAÇÃO					
CULAR	TPP	PRIVADA					
	FABRICANT	FABRICANTE CESSNA AIRCRAFT ADOR REGISTRO					

PESSOAS A BORDO / LESÕES / DANOS À AERONAVE									
A BORDO			LESÕES					DANIGO À 45DQUAY5	
			Ileso	Leve	Grave	Fatal	Desconhecido		DANOS À AERONAVE
Tripulantes	1		1	-	-	-	-		Nenhum
Passageiros	2		2	-	-	-	-		Leve
Total	3		3	-	-	-	-	Х	Substancial
								Destruída	
Terceiros	-		-	-	-	-	-		Desconhecido

A-091/CENIPA/2018 PT-IGZ 19MAIO2018

1.1. Histórico do voo

A aeronave decolou do Aeródromo de Mundico Coelho, PA (SNMD), com destino à pista não registrada da Fazenda Novo Acordo, por volta das 17h00min (UTC), a fim de transportar pessoal, com um piloto e dois passageiros a bordo.

Com cerca de 20 minutos de voo, durante a aproximação para pouso, houve o apagamento do motor. A aeronave atingiu o solo em uma área de mata fechada, localizada na Fazenda Novo Acordo.

A Autoridade de Investigação SIPAER tomou conhecimento da ocorrência por meio de uma denúncia anônima, 24 horas após o acidente.

O proprietário/operador constante do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) não foi encontrado. Porém, segundo levantamento, o atual operador da aeronave era uma pessoa que habitava na comunidade de Crepurizão, Itaituba, PA.

Esse operador não comunicou a ocorrência à Autoridade de Investigação SIPAER e, quando contatado, forneceu apenas dados superficiais, não informando a localização dos destroços.

Apesar de os investigadores terem conseguido contato com o piloto, este não colaborou com o processo de investigação e, semelhantemente ao operador, forneceu apenas dados superficiais.

Consta no Sistema Integrado de Informações da Aviação Civil (SACI) da ANAC que a aeronave estava com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) vencido desde 14AGO2009, tendo sido cancelado em 15DEZ2009 por vencimento de Inspeção Anual de Manutenção (IAM) e por irregularidade da licença de estação.

A aeronave teve danos substanciais. O piloto e os passageiros saíram ilesos.

2. FATOS

- a) a autoridade de investigação SIPAER tomou conhecimento da ocorrência por meio de uma denúncia anônima, 24 horas após o acidente;
- b) o piloto estava com o Certificado Médico Aeronáutico (CMA) válido;
- c) o piloto estava com as habilitação de Avião Monomotor Terrestre (MNTE) válida;
- d) não foi possível identificar a experiência do piloto no tipo de voo realizado;
- e) a aeronave estava com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) cancelado desde 15DEZ2009;
- f) não foi possível estabelecer as condições de peso e balanceamento da aeronave;
- g) as escriturações das cadernetas de célula, motor e hélice não foram apresentadas;
- h) a aeronave decolou de SNMD com destino à pista não registrada da Fazenda Novo Acordo;
- i) a aeronave atingiu o solo em uma área de mata fechada;
- j) a pessoa identificada como sendo o operador da aeronave não era a mesma constante do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

A-091/CENIPA/2018 PT-IGZ 19MAIO2018

k) o piloto e o operador forneceram apenas dados superficiais sobre a ocorrência, não informando a localização dos destroços;

- I) a aeronave teve danos substanciais; e
- m) o piloto e os dois passageiros saíram ilesos.

3. INTERRUPÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

A operação em desacordo com as legislações aeronáuticas em vigor pode implicar níveis de segurança abaixo dos mínimos aceitáveis estabelecidos pelo Estado Brasileiro, conforme a lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, em seu Capitulo IV que trata do Sistema de Segurança de Voo, na Seção I que versa sobre os Regulamentos e Requisitos de Segurança de Voos, em seu Art. 66.

A Norma de Sistema do Comando da Aeronáutica de número 3-13 (NSCA 3-13) dispõe que: "Conforme o Art. 88-A, §2º, da Lei 7565 de 19 de dezembro de 1986, caberá ao CENIPA, a qualquer momento, a interrupção da investigação de uma ocorrência aeronáutica, quando verificar a existência de indícios de crime ou que a mesma decorreu de violação a qualquer legislação aeronáutica em vigor, ou que a investigação não trará conhecimentos novos para a prevenção".

De acordo com a Legislação em tela, os níveis mínimos de Segurança definidos pelo Estado Brasileiro são garantidos por meio do cumprimento dos Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHA) ou Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBAC).

Ao se deixar de atender aos requisitos de Homologação/Certificação, podem-se criar condições inseguras latentes as quais deverão ser eliminadas ou mitigadas por meio do cumprimento da própria regulamentação.

Assim, torna-se infrutífera qualquer tentativa de atuação, dentro da esfera de competência do SIPAER, visto que qualquer ação corretiva ou recomendação de segurança, advindas da análise dos fatores que contribuíram para a ocorrência aeronáutica, recaem sobre a estrita observância dos regulamentos ora estabelecidos.

Em, 27 de julho de 2018.